CONTRATO

Expediente Administrativo nº. 31382/2024
Concorrência Eletrônica nº. 004/2025
Contrato nº. 331/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, RS, de um lado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 12.964.775/0001-66,** com sede na Av. Santa Barbara, nº. 1376, Centro, Charqueadas – RS, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS DA ROSA LOPES**, portador do CPF nº. 989.689.630-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº **04/2025**, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, FORMA E LOCAL

2.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar), com disponibilização de contêineres, no Município de Sapucaia do Sul, da seguinte forma:

ITEM 01 - Execução dos serviços de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador.

a) A coleta dos resíduos depositados em contêineres através do içamento e basculamento mecânico do equipamento diretamente no compactador, localizado na traseira do caminhão;

b) Aquisição e Instalação de 120 (cento e vinte) contêineres adicionais de PEAD (capacidade de 1000L) e manutenção/reposição dos mesmos, posicionados em locais estratégicos, designados pela Prefeitura.

ITEM 02 - Tratamento e Destinação Final, em Aterro Sanitário Licenciado, dos Resíduos Coletados do Item 01.

a) O serviço de Tratamento e Disposição Final dos resíduos do Item 01, coletados pela empresa Contratada, deverá ser enviado para um Aterro Sanitário habilitado e licenciado pela FEPAM, e que tenha capacidade de atender aos limites de transporte e número de cargas diária, previstos no Item 01, conforme Edital e seus anexos.

b) Todos os caminhões compactadores após completarem a carga no seu setor de coleta, e munido da respectiva MTR, deverão se dirigir para pesagem e descarga no Aterro Sanitário.

c) A contratada deverá encaminhar à Fiscalização a comprovação da pesagem da carga na balança certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário, que deverá estar identificada com a MTR correspondente.

d) No caso da Subcontratação do Aterro Sanitário, a contratada deverá apresentar documento (Atestado) que comprove a habilitação e o licenciamento do referido Aterro Sanitário junto a FEPAM, referente a prestação de serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

2.2. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de execução para a prestação dos serviços continuados será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura emissão da ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Art. 106 da Lei 14.133/ 2021.

3.2. A contratada fica ciente que o contrato dar-se-á por encerrado quando da homologação do Consórcio Pró-sinos.

3.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Art. 106 da Lei 14.133/ 2021.

3.4. As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários e que seja economicamente viável para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço mensal estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 1.166.550,22** (um milhão cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sendo o valor anual de até **R$ 13.998.602,64** (treze milhões novecentos e noventa e oito mil e seiscen-

tos e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme a proposta, ofertada pela CONTRATADA.

VALOR POR TONELADA					
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ESTIMADA P/ MÊS**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)**	**VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)**
ITEM 01 – Serviço de Coleta e Transporte, mais Contêineres	**TONELADA (T)**	**2.774**	**R$ 257,53**	**R$ 714.388,22**	**R$ 8.572.658,64**
ITEM 02 – Tratamento e Destinação Final	**TONELADA (T)**	**2.774**	**R$ 163,00**	**R$ 452.162,00**	**R$ 5.425.944,00**
VALOR TOTAL 12 MESES ITEM 01 + ITEM 02 **VALOR TOTAL 24 MESES ITEM 01 + ITEM 02**					**R$ 13.998.602,64** **27.997.205,28**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.

5.2. A fiscalização do Município somente atestará os serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

5.4. O pagamento será medido pelo valor mensal em Reais por tonelada (R$/toneladas) coletadas, transportadas, pesadas, tratadas e disponibilizadas no Aterro Sanitário.

5.5. Para o aceite e liberação da Nota Fiscal / Fatura, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. GFIP completa, indicando o tomador (Município de Sapucaia do Sul), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado;

5.5.2. Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;

5.5.3. Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;

5.5.4. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos de tributos do MUNICÍPIO de Sapucaia do Sul e de tributos Estaduais e Federais;

5.5.6. A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

5.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura

Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/____; Concorrência Eletrônica nº 04/2025, **Contrato n° 331/2025**.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do empenho, número da licitação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

5.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Meio Ambiente, Gestão da Limpeza Urbana e Saneamento, 1633 - Gestão de limpeza urbana e saneamento, Recurso livre; 1634 - Gestão de limpeza a urbana e saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Poderá haver repactuação nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da celebração de acordo, convenção ou dissídio coletivo e, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando o disposto no art. 6º da IN 05/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratante serão:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

f) Expedir Ordem de Início dos Serviços;

g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

h) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

i) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

j) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos

Serviços.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

m) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintesobrigações:

a) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seusfuncionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

g) Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

h) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

i) A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;

j) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

k) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

l) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às

quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

m) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

n) Fornecer à Contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

o) Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

p) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras, e na ausência destas, junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.

q) O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;

r) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

s) Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que por ventura não estejam aqui elencadas.

t) Com relação ao Item 01, as empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de documento que comprove o compromisso ou contrato com o Aterro Sanitário habilitado, de que terão disponibilidade de receberem os resíduos domiciliares do município de Sapucaia do Sul.

11.2. Obrigações da Contratada referente à Frota de veículos:

a) Os caminhões da coleta domiciliar deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio. Na cabine do veículo deverá ser instalada campanhia, com acionamento na parte traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;

b) Rastreamento em tempo real, durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, garantindo o controle, inclusive em casos de falta de energia elétrica;

c) Visualização do veículo pela internet, com posições frequentes e constantes, sem limites de consulta;

d) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

e) Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

f) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

g) Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos

serviços, informando placas, prefixos, etc;

h) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com passagem do veículo coletor, em cada lado da via, de forma a evitar a travessia da via, pelos garis (coletores) a todo o momento;

i) Manter seus Veículos de coleta e transporte, em dia com a Resolução CONAMA 490, de 16 DE NOVEMBRO DE 2018- e Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986 (Controle de Emissões).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12. Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

12.1. Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação;

12.2. A apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Caso o referido profissional ainda não pertença ao quadro de funcionários da licitante, deverá formalizar o seu compromisso, através de uma declaração escrita, de que em caso da licitante for declarada vencedora, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico;

12.3. Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;

12.4. Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021;

12.5. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato;

12.6. Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho, que demonstre(m) a licitante possuir experiência na execução dos serviços, em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021;

12.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº da ART ou do Contrato;
12.8. Apresentar declaração confirmando a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado; ou,
12.9. A não realização da visita técnica pressupõe que o Licitante têm plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços. Neste caso, o licitante deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços.
12.10. Comprovação de que está cadastrada como Transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente e Portaria nº 87/2018, com Documento - cadastro emitido via sistema cadastro MTR FEPAM.
12.11. Para o Item 02, a empresa deverá comprovar que possui Licenciamento de Operação junto a FEPAM, e deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e que tem capacidade de tratar pelo menos em média 1387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) toneladas mensais (50% da quantidade prevista) conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021).
12.11.1. No caso da Subcontratação do Aterro Sanitário, pela Licitante vencedora, esta será responsável pela comprovação dos itens 13.11 e 13.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os contêineres serão recebidos:
a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da formalização à Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS) via oficio/ formal.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório, da instalação e da identificação com adesivos;
c) Os contêineres poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade pela falta de manutenção / substituições necessário durante a vigência do contrato ou por prejuízos decorrentes da incorreta execução do mesmo;

13.2. O recebimento dos serviços contínuos de Coleta e Transporte será recebido da seguinte forma:

a) Mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal informando a quantidade em toneladas de resíduos coletados e transportados até o Aterro Sanitário, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão compactador, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem em toneladas;
b) Após a Fiscalização receber os manifestos de transporte de resíduos – MTR´s, a conferência dos Tickets da pesagem e demais documentos previstos, estando tudo em conformidade será autorizado o pagamento da Nota Fiscal e por consequência estará considerado recebido o serviço do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
14.2. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Licitações e Compras do município de Sapucaia do Sul, os documentos comprobatórios da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços".
14.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
14.4. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra à Diretoria de Licitações e Compras, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
15.3. Fiscal, nomeado do contrato 331/2025 conforme abaixo:
15.3.1. FISCAL DO CONTRATO: Rejane Maristela Bender, matrícula 5878, residuos@sapucaiadosul.rs.gov.br -
15.4. Gestor, nomeado do contrato 331/2025 conforme abaixo:
15.4.1. GESTOR DO CONTRATO: Secretária Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia do Sul, Carla Patrícia da Silveira, matrícula 600488.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das Sanções Administrativas previstas nos Art. 115 a 163 da Lei 14.133/2021, durante a vigência do contrato, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em

Lei:

16.2. Advertência por escrito, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade e multas cujo valor poderão variar de 0,5% à 10% (meio por cento à 10 por cento sobre a parcela mensal prevista) sempre que verificadas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido, sendo elas:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

d) Desatender às determinações da Fiscalização;

e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

g) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa;

h) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;

i) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência do Edital;

j) Por não manter a quantidade mínima de contêineres solicitada no Termo de Referência;

k) Por não manter os contêineres em boas condições de utilização e higienizados;

l) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo como especificado no Termo de Referência;

m) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

n) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

o) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

p) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

q) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

r) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

s) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

t) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

u) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

v) Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de Advertência, sem multa. Os valores das multas cabíveis, serão maiores ou menores em função da gravidade, à critério da Contratante. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 10% (de um a dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

16.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

16.3. Sanções a serem aplicadas à CONTRATADA:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.4. Também serão motivos para extinção do Contrato as demais razões previstas no Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais dúvidas ou contradições legais, por ventura encontradas, deverão prevalecer os ditames da Lei 14.133/2021 e/ ou a Legislação vigente.

18.2. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, ___ de _____de 2025.

Assinado digitalmente por:
VOLMIR RODRIGUES
442.431.030-20
25/09/2025 16:56:52 -03:00

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARCOS DA ROSA LOPES:98968963053
Assinado de forma digital por MARCOS DA ROSA LOPES:98968963053
Dados: 2025.09.25 15:18:25 -03'00'

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____